

CONTRATO SEMESQV Nº 04/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS ABAIXO.

Ao(s) dia(s) 27 do mês de maio do ano de 2024 na Rua Afonso Cavalcanti – 455 – 10º - sala 1016 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, a seguir denominada CONTRATANTE representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão Jorge Willian Ponzo Mathias, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, a seguir denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Buenos Aires, 19 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, representada pela Srª. Superintendente Geral Claudia Pedreira do Couto Ferraz, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea "f", inciso XVIII do art. 6º, combinado com as alíneas "a" e "f", inciso III do art. 74, ambos da Lei nº14.133/2021. Realizado por meio do processo administrativo nº QVE-PRO-2023/00318, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, e 43.612/2017, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM para ministrar curso para gestores de ILPs e demais instituições inscritas no COMDEPI- RIO para 100 pessoas, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº QVE-PRO-2023/00318, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATADA através do Termo de Proposta de Prestação de Serviço Nº 007/2023 – Faculdade IBAM, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SEMESQV.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato conforme o disposto no Decreto Municipal nº 43.612, de 06 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro_ A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo II).

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Fiança Bancária, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SEMESQV se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente

aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade licitante], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Oitavo – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 15 (quinze) dias para apuração do eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para comunicação do inadimplemento à seguradora com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Nono – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Décimo – No caso de a seguradora não renovar a apólice de Fiança Bancária, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, -fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, conforme as especificações constantes do Termo de Referência

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 106, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Fiscalização, assim como pelo refazimento da obra e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha direta reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº49.415/2021;

XVI – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XIX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SEMESQV poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- (e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução

com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão, corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Oitavo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Nono – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão da SEMESQV e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria Municipal do envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Sexto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- (a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- (b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- (c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Quinta e da Cláusula Décima Quinta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a SEMESQV do ocorrido, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da SEMESQV e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 28002.10.08.241.0655.2000, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000006, à conta do orçamento em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Termo de referência e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SEMESQV.

d) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Dados: 2024.05.14 11:45:07 -03'00'

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão

11/155.975-6
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:76692779715
Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:76692779715
Dados: 2024.04.30 12:07:50 -03'00'

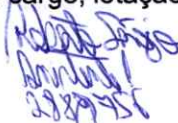
Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral do IBAM



Eduardo Pimenta de Carvalho
Agente de Administração
11/214.841-9

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, lotação, matrícula)



TESTEMUNHA

(Nome, cargo, lotação, matrícula)

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Dados: 2024.05.14 11:45:44
-03'00'

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão
11/155.975-6

CLAUDIA PEDREIRA
DO COUTO
FERRAZ:76692779715

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO FERRAZ:76692779715
Dados: 2024.04.30 12:08:31
-03'00'

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral do IBAM

ANEXO I-B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

Assinado de forma digital

JORGE WILLIAN PONZO por JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753 MATHIAS:85141208753
Dados: 2024.05.14 11:46:07
-03'00'

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão
11/155.975-6

CLAUDIA PEDREIRA
DO COUTO
FERRAZ:76692779715

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO FERRAZ:76692779715
Dados: 2024.04.30 12:08:52
-03'00'

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral do IBAM



instituto brasileiro de
administração municipal

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

Claudia Ferraz
Superintendente Geral

33.645.482/0001-96
Instituto Brasileiro de Administração
Municipal IBAM
Rua do Rosário, 72
Sup. B. Aires 19
CENTRO - Cep: 20041-002
Rio de Janeiro - RJ

ANEXO I-D

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SEMESQV-Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.



Claudia Ferraz
Superintendente Geral

33.645.482/0001-96
Instituto Brasileiro de Administração
Municipal IBAM
Rua do Rosário, 72
Sup. B. Aires 19
CENTRO - Cep: 20041-002
Rio de Janeiro - RJ

ANEXO I-E

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO
DECRETO RIO Nº 49.414/21**

Instituto Brasileiro de Administração Municipal
CNPJ: 33.645.482/0001-96
Rua Buenos Aires, 19 – Centro
Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/2001.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação independente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.



Claudia Ferraz
Superintendente Geral

33.645.482/0001-96
Instituto Brasileiro de Administração
Municipal IBAM
Rua do Rosário, 72
Sup B. Aires 19
CENTRO - Cep 20041-002
Rio de Janeiro - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/15022
Contrato nº 2406833
Data da Assinatura: 20/05/2024
Partes: PCRJ/SMS e a ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA
Objeto: Aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), do tipo A (AASI digital de 8 a 15 canais), do tipo B (AASI digital de 12 a 18 canais) e do tipo C (AASI digital de 16 a 20 canais), com prestação de serviço pertencentes(s) à(s) classe(s) 6515
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, 20/05/2024 até 20/05/2026
Valor Total: R\$ 169.850,00
Programa de Trabalho: 20.10.302. 0600. 2223
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.32
Nota de Empenhos nº: 2024NE000856
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e 8.078/1990.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: ART-PRO-2024/00212
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 46/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024
PARTES: F-Artes e MAGALI ELENA DOS SANTOS - PRODUCOES
OBJETO: Autorização de Uso Onerosa da Grande Sala, nos dias 29 e 30/11, e 1, 6, 7 e 8/12, para o evento "Concerto para Dois - O Musical"
VALOR: 25% da receita bruta da bilheteria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n.º SME-PRO-2024/23672
1º Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato 16/2022
Data da assinatura: 22/05/2024.
Partes: PCRJ/E/5ª CRE e TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto: Prestação de Serviço de Locação de veículos tipo ônibus adaptados para alunos da E/5ª CRE com mobilidade reduzida.
Prazo: 22/05/2024 a 21/05/2026
Valor Total: R\$ 3.112.704,00 (três milhões, cento e doze mil, setecentos e quatro reais).
Programa de Trabalho: 10.1601.16006.12.361.0315.2986
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Empenho: 2024/102 no valor de R\$ 946.780,80 (novecentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)
Fundamento: Artigo 57, Inciso II c/c art. 57 §4º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e reajuste no percentual de, aproximadamente, 8,080000%, correspondente à variação do IPCA-E, com fundamento no art. 65, §8 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/003.532/2022 - SMS-PRO-2024/15022
Contrato nº 2406835
Data da Assinatura: 20/05/2024
Partes: PCRJ/SMS e a APARELHOS AUDITIVOS
Objeto: Aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), do tipo C (AASI digital de 16 a 20 canais), com prestação de serviço pertencentes(s) à(s) classe(s) 6515
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, 20/05/2024 até 20/05/2026
Valor Total: R\$ 13.440,00
Programa de Trabalho: 20.10.302. 0600. 2223
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.32
Nota de Empenhos nº: 2024NE000858
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e 8.078/1990.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: QVE-PRO-2023/00318.
Contrato nº: 004/2024.
Data de assinatura: 27/05/2024.
Partes: PCRJ/SEMESQV e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.
Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso para gestores de ILPs e demais instituições inscritas no COMDEPI-RIO para 100 pessoas..
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) .
Programa de Trabalho: 28002.10.08.241.0655.2000 .
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho nº: 2024NE000006
Fundamento: LEI FEDERAL nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: CVL-PRO-2024/01576
Contrato CVL Nº 010030/2024 (CCON 2407252)
Data da Assinatura: 24/05/2024
Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a ASM TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa credenciada pela Microsoft Office para prestação de serviços de licenciamento do Microsoft office para a Secretaria Municipal da Casa Civil, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 268/2023).
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
Valor total: R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
Programa de Trabalho: 11018.10.04.126.0389.2799
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.27.311
Empenho Nº: 2024NE000268, no valor de R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/04384 e SMS-PRO-2024/21417
Contrato nº: 2407550
Data de Assinatura: 27/05/2024
Partes: PCRJ/SMS e LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Objeto: prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar das áreas internas e externas para diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução contratual, pertencentes às classes 2550, 2100, 2586.
Prazo: 24 meses, a contar de 16/05/2024 a 15/05/2026.
Valor Total: R\$ 6.037.584,48
Programa de Trabalho: 20.10.302.0600.2847, 20.10.302.0426.2746, 20.10.302.0600.2847, 20.10.302.0600.2847, 20.10.302.0600.2847 e 20.10.302.0426.2746, respectivamente.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho nº: CAP 1.0 - 2024NE000087, CAP 2.2 - 2024NE000099, CAP 3.2 - 2024NE000112, CAP 5.1 - 2024NE000072, CAP 5.2 - 2024NE000065 e CAP 5.3 - 2024NE000075, respectivamente.
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/200.568/2020
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.
PARTES: CET-RIO e CYRELA BORACEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE E OUTRO.
OBJETO: Cumprimento de exigências relacionadas à construção de condomínio residencial multifamiliar situado a av. Délio Maranhão, nº 200 - Barra da Tijuca visando a concessão do habite-se, obrigando-se ao cumprimento integral do constante na Cláusula Segunda do presente Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2024/00542
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio nº **025/2024**
Data da Assinatura: **14/05/2024**
Partes: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PERSONAL GARDEN PAISAGISMO E EVENTOS LTDA e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2024/00542.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 46/2024-SUPPA, lavrado em 23/05/2024, fls. 284 a 289, Livro 126, Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
PARTES: Município do Rio de Janeiro e Real Carnes Indústria e Comércio de Carnes Ltda
OBJETO: Imóvel sito a Rua Nossa Senhora da Penha, entre as Ruas da Farinha e do Feijão, Penha Circular.
PRAZO: Indeterminado.
VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.
FUNDAMENTO: Conforme Processo SMF-PRO-2024/04405

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: SMS-PRO-2023/16642
Instrumento: Termo de Contrato 2405667
Data da assinatura: 09/04/2024
Partes: PCRJ / SMS / HMRG e a LASANT CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Contratação emergencial de sistema de automação de energia com fornecimento para montagem e instalação de dois QTAs (quadro de transferência automática), chave de transferência tripolar motorizada de 1.600 Amp e a compra de um transformador a seco (epóxi), para atender ao Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - HMRG.
Valor: R\$ 532.900,00
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, de 09/04/2024 até 05/10/2024
Programa de Trabalho: 20.10.302. 0318. 2255
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho: 2024NE000194
Fundamento: Lei Federal No 14.133/2021 Art. 75, inciso VIII

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2024/00551
Instrumento: 43/2024
Data da Assinatura: 27/05/2024
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE e a empresa IP INFORTES TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Prestação de serviços de reforma na Unidade UPA Del Castilho
Prazo: Janeiro/2024
Valor Total: R\$ 768.415,95
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
APOSTILAMENTO
EXPEDIENTE DO DIA 27.05.2024

06/501.225/2021 - Apostila nº 005/2024 ao Contrato n.º 005/2021, de alteração da denominação social da contratada em razão de sua incorporação pela LET'S RENT A CAR S/A, com vigência a partir de 01/03/2024, mantidas as condições contratuais, com o saldo remanescente de R\$ 112.778,52 (cento e doze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).